



## **CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA**

### **PROVA ESCRITA DE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL**

#### **GRELHA DE CORREÇÃO**

##### **Nota:**

As indicações constantes da grelha refletem as soluções que se afiguram ser as mais corretas para cada uma das questões formuladas. Porém, não deixarão de ser valorizadas outras opções, desde que plausíveis e alicerçadas em fundamentos consistentes.

**Fevereiro de 2022**

## GRUPO I

Leia atentamente as questões que se seguem e escolha a resposta mais correcta, **ASSINALANDO**, por meio de um **CIRCULO**, a respectiva **LETRA**:

---

**1. A pena pode ser especialmente atenuada em caso de:**

- a) Tentativa.
- b) Cumplicidade.
- c) **Omissão impura.**
- d) Crime continuado.

**2. No crime de perigo abstracto-concreto:**

- a) A produção do perigo resultante da acção do agente não constitui elemento do tipo porque o perigo é fundamento da incriminação.
- b) O perigo resultante da acção do agente se encontra individualizado numa vítima ou num bem.
- c) **O perigo é referido no próprio tipo a propósito do modo de ser (perigoso) da acção típica.**
- d) A consumação depende da efectiva lesão do bem jurídico.

**3. Quais destes comportamentos nunca podem constituir infracção punida nos termos do Código Penal?**

- a) O furto de um CD de música num Centro Comercial.
- b) **Condução de veículo sem seguro obrigatório.**
- c) O abandono de uma seringa num parque infantil.
- d) Deixar um cão da raça rottweiler solto.

#### **4. O dolo eventual pressupõe:**

- a) A consciência da existência de perigo concreto da realização do tipo e a consideração séria desse perigo por parte do agente.
- b) A representação da seriedade de perigo concreto de realização do tipo e a conformação com a realização do tipo.
- c) O reconhecimento do perigo concreto de realização do tipo associada à confiança na não produção do resultado típico.
- d) A não concepção da possibilidade de o resultado se verificar, podendo e devendo concebê-lo e evitá-lo com recurso a diligência devida.

#### **5. A distinção entre autoria e participação é feita com suporte na:**

- a) Teoria do domínio do facto;
- b) Teoria material-objectiva;
- c) Teoria formal-objectiva;
- d) Teoria subjectiva.

#### **6. Para efeitos da agravação pela reincidência, são crimes da mesma natureza:**

- a) Os crimes pelos quais houve condenação anterior, com sentença transitada em julgado, num período de tempo não superior a 8 (oito) anos.
- b) Os crimes que protejam bens jurídicos idênticos ou afins.
- c) Os crimes que correspondam à mesma forma de imputação subjectiva.
- d) Os crimes nos quais opere uma identidade objectiva e subjectiva.

**7. O cidadão A foi condenado na África do Sul pelo crime de estupro. Mais tarde, em Moçambique, comete outro crime de estupro.**

- a) A sentença anterior, aplicada na África do Sul, não será levada em consideração em Moçambique para aplicar a circunstância agravante de reincidência.
- b) A condenação anterior é tida em conta em Moçambique para efeitos de aplicação da circunstância agravante de reincidência, desde que o facto constitua crime segundo a lei moçambicana. (art.º 42 n.º 6)**
- c) A condenação terá efeito em Moçambique, se assim for promovido pelo Ministério Público no momento da apresentação da acusação.
- d) Não terá qualquer efeito porque para este tipo de crime não está previsto na lei moçambicana computar as penas reincidentes em outros países.

**8. A comunicação das qualidades e relações pessoais de um agente aos demais participantes traduz:**

- a) Uma violação do princípio da legalidade que impõe a tipicidade das condutas criminosas.
- b) Uma extensão dos tipos da parte especial.**
- c) Uma violação do princípio da legalidade penal que proíbe a interpretação extensiva.
- d) Uma equiparação entre autores e participantes punindo-os com a mesma pena.

**9. As medidas de coacção extinguem-se:**

- a) Com o decurso dos prazos legais de duração máxima.
- b) Com o trânsito em julgado da sentença condenatória.**

- c) Com o decurso da metade do tempo da condenação.
- d) Com o cumprimento da pena.

**10. Atendendo ao âmbito de protecção constitucional e penal da reserva da vida privada:**

- a) O acordo do titular do direito exclui a ilicitude do facto.
- b) A vida íntima é inviolável, independentemente do estatuto da pessoa em causa.
- c) A vida privada das figuras públicas é violável.
- d) A vida pública é violável para a prossecução de interesses (públicos) legítimos.

**11. António, para verificar se sua esposa está sendo infiel, abre e lê os e-mails da esposa, sem o conhecimento dela. Qual é o tratamento penal que a Lei moçambicana dá a acção do António?**

- a) É punido como crime contra a privacidade, aplicando-se sempre a atenuante do parentesco.
- b) É punido como crime de violação de correspondência ou de comunicações, desde que a esposa ou seu representante legal apresentem acusação particular (art.º 253 n.º 2 e 255 n.º 2).
- c) Não comete nenhum crime.
- d) É punido como crime contra a privacidade, que será processado de ofício e sem necessidade de queixa.

**12. No que respeita às penas não privativas da liberdade:**

- a) A Prestação de trabalho socialmente útil é uma pena substitutiva da pena de prisão quando aplicada em medida que não ultrapasse 2 anos.
- b) **A Prestação de trabalho socialmente útil é uma pena substitutiva das penas de prisão e de multa.**
- c) A multa é uma pena principal e acessória da pena de prisão.
- d) A interdição temporária de direitos é uma pena que se aplica conjuntamente com a pena de prisão.

**13. Um empregado bancário que programe o computador para creditar uma conta em detrimento de outra que deveria, efectivamente, ser creditada comete o crime de:**

- a) Burla.
- b) **Furto.**
- c) Burla informática e nas comunicações.
- d) Abuso de confiança.

**14. O Banco creditou, por engano, 50.000,00 MT (Cinquenta Mil Meticais) na conta do cliente que havia solicitado empréstimo de 5.000,00 MT (Cinco Mil Meticais). Este sacou e usou todo o valor. O comportamento do cliente fá-lo-á incorrer na prática do crime de:**

- a) Furto
- b) **Apropriação ilegítima em caso de acessão ou coisa achada**
- c) Burla
- d) Abuso de confiança

**15. Seguindo a Escola Finalista são pressupostos da culpa:**

- a) A imputabilidade e a exigibilidade de comportamento conforme o direito.
- b) A consciência da ilicitude, o dolo e a negligência e a exigibilidade.
- c) **A imputabilidade, a consciência da ilicitude e a exigibilidade.**
- d) A imputabilidade, a consciência da ilicitude, o dolo e a negligência.

**16. O *error in persona vel objecto* é:**

- a) Um erro ao nível da execução do crime.
- b) Um erro irrelevante para afastar o dolo do tipo.
- c) **Um erro ao nível da representação do facto típico.**
- d) Um erro que determina a punição pela negligência.

**17. A aplicação da lei penal no tempo guia-se pela regra da:**

- a) **Retroactividade da lei penal que beneficia o arguido.**
- b) Retroactividade da lei mais benigna, desde que não ocorrido o trânsito em julgado.
- c) Retroactividade apenas nos casos de abolição do tipo legal de crime.
- d) Proibição total da aplicação da lei após o período de vigência.

**18. Nos termos da lei, a imputação objectiva do resultado faz-se com recurso:**

- a) À teoria da conexão pelo risco.
- b) À teoria da *conditio sine qua non*.
- c) **À teoria da adequação.**

d) À teoria da equivalência das condições.

**19. A Constituição proíbe o cumprimento de ordens que impliquem a prática de crime. Nessa base, a obediência a ordem de superior hierárquico pode constituir:**

- a) Causa de justificação do facto.
- b) **Causa de exculpação por falta de consciência não censurável da ilicitude.**
- c) Causa de exclusão da culpa por inegibilidade.
- d) Causa de exclusão da ilicitude por dever de obediência.

**20. As medidas de segurança:**

- a) Pressupõem uma culpabilidade diminuída e a perigosidade do agente.
- b) Apenas podem ser aplicadas aos inimputáveis.
- c) **Podem ser aplicadas aos inimputáveis e aos imputáveis.**
- d) Têm como pressuposto a culpabilidade do agente.



## GRUPO II (13 Valores)

### 2.1 LEIA ATENTAMENTE A HIPÓTESE QUE SE SEGUE E RESPONDA DE ACORDO AO SOLICITADO:

No dia 1 de Janeiro de 2022, pelas 15h00, **Arnaldo** foi surpreendido quando subtraía um *laptop* do veículo de **Rúben** introduzindo a mão pela janela que se encontrava aberta devido ao calor. O *laptop* tinha o valor correspondente a 42 (quarenta e dois) salários mínimos. **Arnaldo** foge, sendo perseguido por **Rúben** e pelo agente da PRM, **Nicandro**. Passados alguns minutos, **Arnaldo**, sempre seguido pelos seus perseguidores, vendo uma porta de uma casa aberta, refugia-se nela fechando a porta. **Nicandro** e **Rúben** forçam a entrada e detêm **Arnaldo**, única pessoa que se encontrava no interior da casa. No momento da detenção, o objecto caiu e quebrou-se.

#### 1. Pode Arnaldo contestar a validade da sua detenção?

Arnaldo foi detido em situação de (quase) flagrante delito porque, logo após o crime, foi perseguido e encontrado com o "corpus delicto" mostrando, claramente que acabou de cometer o crime (art.º 299, nº2 CPP). **[0,25v]**

A detenção em flagrante delito tem uma das seguintes finalidades: i) julgá-lo num prazo máximo de 48 horas, sob a forma sumária; ii) levá-lo à presença do juiz para primeiro interrogatório judicial (art.º 297, nº1, alínea a) CPP). **[0,25v]**

Os órgãos da polícia criminal podem, sem prévia autorização da autoridade judiciária, proceder a buscas no lugar onde suspeitos se encontrem, sempre que houver fundada razão para crer que nelas se ocultam objectos

relacionados com o crime, susceptíveis de servirem de prova e que, de outra forma poderiam perder-se. Mas não podem fazê-lo tratando-se de domicílio (*art.º 294, nº 1, alínea a) CPP*). As buscas domiciliárias só podem ser ordenadas ou autorizadas pelo juiz (*art.º 212; alínea a) do nº 1 do art.º 314 CPP e art.º 68, nº 2 CRM*). A busca realizada é nula e Arnaldo pode contestar a validade da sua detenção, através do mecanismo do *habeas corpus* (*alínea d), nº1 do art.º 263 CPP*). **[1,5v]**

2. O Ministério Público acusou Arnaldo pelo Crime de Furto Simples. Mas Rúben, entende tratar-se de um furto qualificado. Na dúvida acerca de como proceder foi aconselhado a requerer a abertura da audiência preliminar. Comente criticamente e aconselhe.

Assiste razão a Rúben na medida em que o objecto furtado é avaliado em 42 salários mínimos e foi furtado na estrada ou caminho público, sendo transportado nessas vias, por um veículo (*art.º 270, nº 1, alíneas c) e d) por conjugação com o art.º 273, circ.º 4ª CP*). **[0,5v]**

Não obstante, não deverá requerer a abertura da audiência preliminar com base em duas ideias fundamentais:

- ✓ O juiz não está a vinculado a questões de direito. A subsunção dos factos às normas é livremente realizado pelo juiz, dentro dos limites legais. Ou seja, ele não é obrigado a considerar correta a qualificação dada aos factos pelo Ministério Público. E se o juiz é livre na qualificação dos factos, permitir ao assistente requerer audiência preliminar para esse efeito é contrário ao princípio da economia processual. **[1,0v]**

- ✓ O art.º 333, nº 1, alínea b) CPP apenas faz referência a "factos pelos quais o Ministério Público não tiver deduzido acusação". Logo, pretendendo ver discutida uma questão de direito e não de facto, a lei não permite ao assistente requerer a abertura da instrução para debater questões de direito. O nº2 do referido dispositivo exige ainda que o requerimento contenha as "razões de facto e de direito" e não "razões de facto ou de direito". **[1,0v]**
- ✓ O mecanismo legal de que Rúben deverá socorrer-se para que o juiz possa conhecer da sua pretensão de ver Arnaldo a ser julgado por furto qualificado é o de deduzir acusação (n.º2 do art.º 330 e alínea e) do nº1 do art.º 331 CPP). **[1,0v]**

3. Surge, entretanto, um mandatário do Gabinete Central de Combate à Corrupção a reivindicar que o *laptop* é propriedade dessa entidade.

**3.1** Pode o GCCC solicitar, no referido processo, a sua indemnização?

A questão que se levanta é a de saber se o GCCC pode intervir no processo que opõe Rúben a Arnaldo, como parte civil, para solicitar uma indemnização no citado processo. Em certos casos, um facto punível como crime pode gerar responsabilidade penal mas também danos indemnizáveis, nos termos da lei civil. As partes civis são os intervenientes no processo penal que tenham sido lesados pelos danos ocasionados pelo crime. **[0,5v]**

No caso *sub judice*, deu-se a destruição do equipamento, facto imputável a Arnaldo. Como tal, o GCCC é considerado lesado, já que sofreu danos ocasionados pelo crime. Deste modo, poderá requerer um pedido de

indenização civil (art. 82, nº1 CPP) se, no processo que opõe Rúben a Arnaldo, este estiver a ser julgado pelo crime de dano. **[1,0v]**

**3.2** Pode o juiz de julgamento interromper o processo para que o fundamento da pretensão do GCCC possa ser discutido em outro tribunal?

A resposta é negativa porque a propriedade do *laptop*, objecto de furto, não constitui uma questão prejudicial, questão substantiva que possa obstar à apreciação do mérito da causa principal. **[0,5v]**

A possibilidade que o art.º 14, nº1 CPP abre para se suspender o processo para que a questão (não penal) seja julgada em tribunal competente não se aplica ao caso *subjudice*. **[0,5v]**

Por um lado, o art.º 14, nº1 CPP exige que a prejudicialidade se prenda com um elemento de que dependa a existência do crime. O mérito da causa principal pode ser conhecido sem necessidade de se determinar, previamente, a questão do título de propriedade porque este não é elemento constitutivo do crime de furto. **[0,75v]**

Por outro lado, o referido dispositivo exige que a questão, sendo prejudicial, não possa ser, convenientemente, resolvida no processo penal. **[0,25v]**

Mas, havendo interesse na discussão da questão (não prejudicial) da propriedade, eventualmente, para efeitos de arbitrar uma indenização, a mesma pode ser decidida no processo penal por conta do princípio geral da suficiência consagrado no art.º 13 CPP. **[0,5v]**

**4.** Considere agora que Rúben é filho de Cremildo, funcionário do GCCC, responsável pelo Departamento de Informática. Quando Cremildo comentou

que a Holanda havia financiado a compra de *laptops* para o GCCC, Rúben pediu a seu pai que lhe presenteasse com um laptop. Aprecie a responsabilidade penal de ambos até à medida da pena.

- ✓ Cremildo e Rúben são **co-autores** de um crime de peculato porque, por acordo, tomam parte directa na sua execução (*alínea b) do art. 24 CP conjugado com art. 434 CP*). **[0,5v]**
- ✓ O peculato é um **crime específico**. Crime em que as características pessoais do autor são elevadas a elementos do tipo. **[1,0v]**
- ✓ Porém, e porque a qualidade de servidor público verifica-se apenas em Cremildo ("intraneus") e não em Rúben ("extraneus"), a questão reside em saber como punir Rúben.
- ✓ Nos termos do nº 1 do art. 26 CP, referente à comparticipação em crimes específicos, *basta* que a qualidade se verifique em um dos agentes para que seja aplicável a todos os participantes a pena respectiva. Rúben participa de tal qualidade porque tinha conhecimento da sua ocorrência no outro participante. **[1,0v]**
- ✓ O nº1 do art. 434 CP manda aplicar a pena imediatamente superior à correspondente ao crime de furto, tendo em atenção o valor da coisa. **[0,5v]**
- ✓ O *laptop* é avaliado em 42 salários mínimos. O crime é punível com a pena de prisão de 2 a 8 anos (*art. 270, nº 1, alíneas c) e d) por conjugação com o nº1 do art. 434 CP*). **[0,5v]**

